

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

Lei Nº 333/85

Dispõe sobre a Estrutura do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O QUADRO DO MAGISTÉRIO, representado pe lo conjunto de Professores e Especialistas que exercem atividades de Magistério no âmbito da rede escolar do Município, é organizado segun do as disposições da presente Lei:

Parágrafo Único - Incidem sobre o Quadro do Magis tério no que couber as normas de caráter geral aplicável aos servidores do Municiípio.

Art. 2º - Os cargos de Magistério serão classificados como de provimento em Comissão, Contrato e Nomeação enquadrando -se basicamente nos seguintes Grupos.

- 1. Docência
- 2. Supervisão Escolar
- 3. Orientação Educacional
- 4. Direção

Art. 3º - A classificação de Cargos se fará de <u>a</u> cordo com a habilitação do servidor e a natureza das atividades a se rem desempenhadas.

Art. 4º - Entenda-se por docência o conjunto de <u>a</u> tividades de atuação direta em sala de aula.

Art. 5º - Entenda-se por supervisão escolar o trabalho de orientação pedagógica ao docente na execução das atividades educativas a partir do planejamento e o acompanhamento do desempenho na escola, inclusive do levantamento dos resultados escolares.



Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

Art. 6º - Entenda-se por orientação educacional o trabalho desenvolvido junto ao educando, visando seu ajustamento nas atividades escolares e sociais.

Art. 7º - Entenda-se por direção o Cargo de Administração da escola, cujo provimento deverá ser regido pelo critério de confiança.

Art. 8º - O Quadro de Magistério, tem a estrutura representada por diferentes categorias e classes funcionais, correspondendo a cada uma delas em nível de formação mínima.

Art. 9º - A Categoria Funcional Professor, compreende os Cargos codificados pelo símbolo MAG-101, assim discriminados:

I - Professor MAG-101.1 - exige habilitação específica de 2º grau, obtida em curso de 03 anos ou em tempo corres - pondente a um mínimo de 2.200 horas de trabalho escolar efetivo;

II - Professor MAG-101.2 - exige habilitação específica de 2º grau, obtida em 04 anos, equivalente a 2.900 horas de trabalho escolar efetivo ou em três anos, acrescidos de estudos adicionais de no mínimo, 720 horas;

III - Professor MAG-101.3 - exige habilitação de curso superior específico, representada por licenciatura de lº grau ou esquema II;

IV - Professor MAG-101.4 - exige habilitação específica de curso superior, representada por licenciatura de 1º grau, mais curso de especialização a nível de Pós-Graduação na área específica;

V - Professor MAG-101.5 - exige habilitação específica obtida em curso de graduação, correspondente a licenciatura 'plena ou esquema I;

\$ 1º - A Categoria Funcional Supervisor de ensino compreende os Cargos de:



Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

- a) Supervisor MAG-102.1 não exige habilitação específica para servidores já existentes no atual Quadro da Prefeitura Mu nicipal que atuem com Supervisores de Ensino;
- b) Supervisor MAG-102.2 exige habilitação específica em curso de Pedagogia, correspondente a Licenciatura de Curta dura ção;
- c) Supervisor MAG-102.3 exige habilitação específica em curso de Pedagogia, correspondente a Licenciatura Plena.
- § 2º A Categotia Funcional Orientador Educacional compreende os Cargos de:
- a) Crientador Educacional MAG-103.1 exige habilitação específica em curso de Padagogia, correspondente a Licenciatura de Curta duração;
- b) Orientador Educacional MAG-103.2 exige habilitação específica em Curso de Pedagogia, correspondente a Licenciatura Plena.
- § 3º A Categoria Funcional Diretor será exercida em comissão e compreende:
- a) Diretor D-MAG-104.1 exige nível de formação representada pela conclusão de curso de 2º grau específico;
- b) Diretor D-MAG-104.2 exige nível de formação re presentado pela conclusão de curso superior em habilitação inespecífico
- c) Diretor D-MAG-104.3 exige nível de formação representado pela conclusão de curso superior em habilitação específica.

Art. 10 - O Provimento de Cargos de Magistério se

dará:

- . por nomeação
- . por contrato



Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

₩Se:

Art. 11 - Para efeito de inclusão no Quadro Especial do Magistério, serão adotados os institutos de Transposição e da Transformação de Cargos e Funções cujos critérios serão fixados pelo Poder Executivo.

Paragrafo Unico - Para efeito desta Lei, considera

- a) Transformação de Cargos e Funções, a alteração das atribuições de um Cargo e Função existente no atual sistema para um outro criado pelo Quadro Especial.
- b) Transposição de Cargos e Funções, o deslocamen to de um Cargo e Função, existente no sistema atual para outro, com <u>a</u> tribuição e responsabilidade sem**s**lhante ou afins no Quadro Especial.

Art. 12 - Os Cargos Efetivos destribuir-se-ão cinco niveis, segundo especificação constantes dos anexos desta Lei.

Art: 13 - A elevação Funcional para os ocupantes de Cargos Efetivos, será feita através da progressão e ascensão Funcional.

Art. 14 - Para esse efeito; considera-se:

I - Ascensão Funcional a movimentação do servidor para uma classe imediatamente superior mediante o grau de escolaridade e avaliação de desempenho, observados os critérios específicos de cada grupo ocupacional,

TI - Progressão Funcional a elevação do servidor ao nível imediatamente superior ao ocupado, dentro da mesma Categoria Funcional, com vantagens apenas salarial considerando o tempo de efetivo no Cargo ou no exercício de Cargo efetivo.

Art. 15 - Na Progressão Funcional serão observados os seguintes critérios:

a) Nível 1, até 10 (dez) anos de serviço;



Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

- b) Nível 2, mais de 10 (dez) até 15 (quinze) anos de serviço;
- c) Nível 3, mais de 15 (quinze) anos até 20 (vinte) anos de serviço;
- d) Nível 4, mais de 20 (vinte) anos até 25 (vinte e cinco) anos de serviço;
- e) Nível 5, mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço.

Art. 16 - O regime normal de trabalho dos Cargos do Magistério Público Municipal é o CH. 24, correspondente a 24 horas semanais, cumpridas em um (O1) ou dois (O2) turnos em Unidade Escolar ou Órgão do Sistema.

Art. 17 - Caso o servidor do Magistério não acumu le Cargo Função ou Emprego Público, o Prefeito Municipal poderá ele var sua carga horária, fixando os limites:

CH. 24 - corresponde a 24 (vinte e quatro) horas semanais a serem cumpridas, obrigatóriamente em um (01) ou dois (02) turnos em unidade escolar ou órgão do sistema;

CH. 32 - correspondente a 32 (trinta e duas) horas semanais a serem cumpridas, obrigatóriamente em dois (O2) turnos em u nidade escolar ou órgão do sistema;

CH.40 - correspondente a 40 (quarenta) horas sema nais a serem cumpridas, obrigatóriamente em dois (02) turnos, em unidade escolar ou órgão do sistema.

Art. 18 - Os regimes de trabalho CH. 24, CH. 32 e CH. 40 correspondem r spectivamente a:

CH. 24 = 18 horas/aulas semanais

O6 horas/atividades

CH.32 = 24 horas/aulas semanais 08 horas/atividades

CH.40 = 30 horas/aulas semanais 10 horas/atividades



Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

Art. 19 - O Especialista em Educação ao Professor em Regência de Classe, que exercem suas atividades ou funções nas unidades escolares em regime de CH.24, CH.32 e CH.40, deverão cumprir '24, 32 e 40 horas de atividades semanais, respectivamente.

Art. 20 - Para efeito de vencimento, serão observado os seguintes critérios:

CH. 24 = carga horária de 96 horas de trabalho men

sal.

CH. 32 = carga horária de 128 horas de trabalho

mensal.

CH.40 = carga horária de 160 horas de trabalho

mensal.

Art. 21 - Para o Professor em regência de classe nas unidades escolares do Município, será acrescido em seus vencimentos mensais, uma gratificação de regência correspondente à 20% (vinte por cento) dos mesmos vencimentos.

Art. 22 - Os atuais ocupantes de Cargos e Empre gos de Professor que não satisfaçam as condições para ingressar no Quadro Especial ora instituido, terão seus direitos assegurados no Quadro Suplementar, podendo ser enquadrados, na medida em que adquirirem qualificação, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Regente de Ensino Classe 1 - RE.1, os que pos suem certificado de conclusão das quatro (04) primeiras séries do 1º grau;

II - Regente de Ensino Classe 2 - RE.2, os que pos suem certificado de conclusão do 1º grau completo;

III - Regente de Ensino classe 3 - RE.3, os que pos suem certificado de conclusão de 2º grau;

IV - Regente de Ensino Classe 4 - RE.4, os que pos suam certificado de conclusão do 2º grau, acrescido de curso de aper feiçoamento específico.



Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

Art. 23 - A partir da vigência da presente Lei só serão admitidos funcionários no Quadro do Magistério desta Prefeitura Municipal, mediante concurso Público de provas e títulos.

Art. 24 - Ficam adotados no Município de Jardim de Piranhas, os Estatutos do Magistério Público de 1º e 2º graus do Estado do Rio Grande do "crte e legislação complementar subsequente, dentro das condições do município e em quanto não houver Lei própria.

Art. 25 - Os despositivos constantes desta Lei ga rantem os direitos dos atuais ocupantes do Magistério Municipal.

Art. 26 - Disposições omissas e casos específicos serão regulamentados em legislação complementar.

Art. 27 - As despensas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no rçamento corrente.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de 'sua publicação, retroagindo seus efeitos a lº de março do ano em curso.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN, em 22 de março de 1985.

GALBÉ MAIA
PREFEITO MUNICIPAL